

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTb: SC003104/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301002276201612

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40

celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC, Peritiba/SC e Piratuba/SC.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS**

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente a esta Convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo Rescisão Contratual antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente de horas extras será pago, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO

As empresas poderão estabelecer jornada de trabalho superior ou inferior à jornada normal estabelecida para os funcionários, em determinados dias e/ou períodos, sendo que a diferença de horas serão depositadas no banco de horas para posterior compensação com a correspondente diminuição em igual número de horas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LIMITE DE HORAS A SEREM COMPENSADAS Fica estabelecido o limite de até 8 (oito) horas extras por mês, totalizando 32 (trinta e duas) horas quadrimestrais, que poderão ser compensadas, nas condições desta Convenção. PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS O período de apuração do Banco de Horas será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir do mês de novembro 2016, ou seja: 1º quadrimestre (novembro 2016, dezembro 2016, janeiro 2017 e fevereiro 2017), 2º quadrimestre (março 2017, abril 2017, maio 2017 e junho 2017) 3º quadrimestre (julho 2017, agosto 2017, setembro 2017 e outubro 2017). PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO Ao final de cada mês, serão apuradas as horas extras realizadas pelo empregado, sendo que, as excedentes da oitava hora extra, serão obrigatoriamente pagas como extras no próprio mês com o adicional Convencional, e as demais até o limite de 32 horas por quadrimestre, poderão ser compensadas a partir do 2º mês do respectivo quadrimestre: a) O saldo de horas extras do quadrimestre deverá ser pago ao término do mesmo, zerando o período de apuração, para dar-se início ao outro período (quadrimestre). b) Nas datas que antecederem feriadão ou no carnaval, as empresas que optarem por fechar seus estabelecimentos e que não obtiverem horas acumuladas para realizar a compensação, poderão conceder as folgas à seus empregados compensando as referidas horas dentro do próprio mês. PARÁGRAFO QUARTO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO Fica estabelecido entre as partes que a compensação de horas deverá ocorrer visando proporcionar, ao funcionário, respectivamente, o descanso de um dia integral de trabalho e, não sendo possível, ac menos, meio período de trabalho. Na hipótese de haver saldo de horas inferior a quatro horas, tenha ou não havido a compensação com um dia, ou meio dia de trabalho, tal saldo, poderá, então, ser compensado sem respeitar o descanso de um dia ou meio período de trabalho, mas desde que em uma única ocasião. PARÁGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO Com objetivo de possibilitar a compensação de horas até o limite desta Convenção, as empresas se comprometer a avisarem o respectivo funcionário, 2 (dois) dias úteis antes de se dar início à compensação. PARÁGRAFO SEXTO - DO CONTROLE DO HORÁRIO As empresas que adotarem a presente Convenção ficam obrigadas a efetuar o controle de horário de seus funcionários, através de cartão ponto, podendo ser por meio magnético mecânico ou manual, de forma a constar a efetiva hora trabalhada e que possibilite levantar as horas sujeitas ao banco de horas e as Horas a serem pagas como extras. PARÁGRAFO SÉTIMO - DO MÊS DE APURAÇÃO Considera-se como mês para apuração dos períodos acima descritos, o mês consignado nos cartões-ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Ficam validadas todas as Convenções Coletivas escritas existentes anteriormente a esta Convenção desde que também firmadas pelo Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Das eventuais divergências que possam surgir da implementação da presente Convenção, poderão ser tratadas entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e um normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral. JANETE PECCINI Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA LEOCERGIO SARTURI Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA